

"Institui o Projeto Escola Cidadã na rede municipal de ensino de Goiânia."

Projeto Lei nº 40 de 04 de abril de 2002.

“Institui o Projeto Escola Cidadã na rede municipal de ensino de Goiânia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituído em toda a Rede Municipal de Ensino de Goiânia o Projeto Escola Cidadã.

Art. 2.º - São objetivos desse Projeto:

I - Entender a escola como espaço aberto à discussão de questões da cidadania;

II - Discutir a cidadania como tema pertinente a educação;

III - Abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados;

IV - Possibilitar aos educadores ampliar a sua formação;

V - Aumentar o vínculo entre educadores, alunos e membros da comunidade;

VI - Ampliar a atuação curricular das escolas, abarcando, além dos temas da cidadania e ética, a produção cultural e a iniciação ao trabalho;

VII - Criar possibilidades concretas para que a escola possa administrar sua autonomia.

Art. 3.º - O Projeto Escola Cidadã desenvolver-se-á em cada escola que tiver interesse e se inscrever na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4.º - A escola inscrita poderá apresentar propostas de atividades nas áreas curriculares e extra-curriculares, abordando, entre outras, questões como cidadania, ética, solidariedade, cooperação, respeito, diálogo, justiça, não-violência, direitos humanos, orientação sexual, igualdade, pluralidade cultural, iniciação ao trabalho.

§ 1.º - O Projeto apresentado pela escola deverá ser formulado em um formato padronizado, analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º - As atividades desenvolvidas pela escola poderão ser organizadas em ciclo de palestras, oficinas, mutirões, debates, práticas esportivas, eventos culturais, cursos livres, eventos artísticos, feiras, cursos de iniciação ao trabalho.

§ 3.º - As atividades propostas deverão levar em conta interesses da comunidade, os recursos disponíveis em sua comunidade e recursos oferecidos pelas secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4.º - Além desses recursos, a escola poderá buscar e receber apoio e cooperação de instituições não-governamentais e empresas.

Art. 5.º - As atividades serão realizadas em horários alternativos que não prejudiquem o funcionamento diário da escola e/ou no horário de funcionamento normal, desde que essas atividades sejam, preferencialmente, integradas às práticas curriculares cotidianas.

Art. 6.º - O Projeto Escola Cidadã, no âmbito da escola, será coordenado por um grupo do qual farão parte dois representantes da escola, dois alunos e dois pais/representantes da comunidade.

§ 1.º - O grupo de coordenação será escolhido em reunião do Conselho Escolar.

§ 2.º - À coordenação caberá, além da função própria de coordenação do Projeto, responsabilizar-se pela abertura/fechamento e cuidado com as instalações do patrimônio municipal.

Art. 7.º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de seu órgão central organizador da política educacional, articular-se com as outras secretarias para estabelecerem clara e objetivamente quais recursos humanos das respectivas secretarias serão disponibilizados para comporem com as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã.

Art. 8.º - A Secretaria Municipal de Educação deverá propor, após estudos da legislação em vigor, um meio de permitir que a APM das escolas possam receber recursos econômicos para usarem nos seus Projetos da Escola Cidadã, minimizando ao máximo a burocracia de recebimento dos recursos e prestação de contas.

Art. 9.º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação fornecer recursos materiais básicos para as escolas com o Projeto Escola Cidadã aprovado.

Art. 10 - Caberá a Secretaria Municipal do Abastecimento prover as escolas participantes do Projeto de alimentação para os participantes das atividades desenvolvidas nos finais de semana.

Art. 11 - A secretaria Municipal de Educação regulamentará, esta lei, no que for necessário e complementar, dentro de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. B

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, 2002.**

LUIS CESAR BUENO

Vereador

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

GABINETE DO VEREADOR LUIS CESAS BUENO

JUSTIFICATIVA

A importância da escola na atualidade cresce cada vez mais. Não há dúvidas sobre isso. No contexto da modernidade globalizante, em que as pessoas cada vez mais precisam de referências para sua educação e formação contínua, a escola formal vem se apresentando como alternativa definitiva. Importante questionar se o modelo de escola que queremos e necessitamos para atender a demanda sempre presente e cada vez maior de uma educação de melhor qualidade. Se, de um lado, as críticas feitas à escola pública, de modo geral, quase sempre são pertinentes.

Por razões como essas, o investimento em uma escola melhor qualificada e aparelhada para dar conta da demanda pública, principalmente nos bairros da periferia, é fundamental na agenda da modernidade.

Dessa forma, buscamos conceber uma escola que vá além da mera recitação de conteúdos, mesmo que estes venham em embalagens modernas e bem apresentáveis.

Há que se superar essa escola, acomodada que vá além da mera recitação de dias letivos de concepção bancária, com afirma Paulo Freire, em seu clássico livro de Pedagogia do Oprimido, e cumprimentos de programas, horários, dias de trabalho e reuniões burocráticas.

Havemos de pensar, e propor, uma escola com condições de se abrir para a comunidade, emparceirar-se com ela, buscar e criar novos recursos. Uma escola que respeite seus funcionários de carreira, mas que se abra para voluntários, para

animadores culturais e profissionais de outras áreas com capacidade e desejos e fermentar novos horizontes curriculares.

Uma escola assim pode se assumida pela comunidade, pode ser ocupada por outras atividades, pode ser gerenciada por outras mãos e outras vozes, pode ser medida por outros e novos conteúdos, pode - e deve -, enfim, ser concebida como um centro produtor de cidadania e realizar-se como a nova agora, o espaço público por excelência, onde a formação de cidadãos melhor preparados possibilitará a eles conhecerem e entenderem seu tempo, sua história, e assim fazerem intervenções de qualidade.

Entendemos que ao instituir o programa escola-cidadã, a atual administração, democrática, popular e participativa, estará cumprindo os compromissos de garantir uma gestão que propicia a formação constante de cidadania.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, 2002.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador**